



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO DE CONVÊNIO N° 2.2023.DCCON.1135178.2023.012396

**TERMO DE CONVÊNIO
PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO SOB
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM: O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
AMAZONAS – MPAM E O
BANCO DE BRASÍLIA S/A –
BRB.**

O **Ministério Público do Amazonas - MPAM** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, CEP 69037-473, neste ato denominada apenas **CONSIGNANTE**, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 405.025.542-15, e o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A** – instituição financeira de direito privado vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília – DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**, representada pela Diretora Executiva de Atacado e Governo, senhora **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44, e da Carteira de Identidade nº 3.483.367 – SSP/DF, residente nesta capital, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades dos partícipes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos membros ativos e inativos/ servidores ativos e inativos/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONSIGNANTE**, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão às orientações e normativos internos do BRB e da **CONSIGNANTE** ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do Ministério Público do Amazonas – MPAM, respeitada as condições estabelecidas no Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o limite da margem consignável de até 40% mediante alteração proposta pela Administração Superior do MPAM e apreciada de forma favorável pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e mais até 5% para operações com cartão de crédito e refinanciamentos, merecendo atenção da douta Assessoria da SUBADM para manutenção ou alteração. Supostas alterações

poderão ocorrer de acordo com o percentual máximo permitido pela legislação vigente, de cada Estado ou Município acerca de empréstimos consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNANTE:

Compromete-se a **CONSIGNANTE** a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecidas pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher ao **BRB**, até o 5º (quinto) dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta corrente de seus servidores, o total correspondente às importâncias descontadas. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela **CONSIGNANTE** na conta corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**. O sistema **CONSIGWEB** é condição para operacionalização do convênio de consignação em folha de pagamento do Ministério Público do Amazonas - MPAM, a qual será contratada conforme Manual de Contratação por Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de agentes políticos/servidores efetivos/pensionistas, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONSIGNANTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão do desconto, em folha de pagamento. Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desligamento de agente político/servidor efetivo/pensionista, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CONSIGNANTE** a reter o valor equivalente ao saldo devedor das operações de consignação contratada por ele até o limite de 30% das suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONSIGNANTE** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CONSIGNANTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável, de acordo com o estabelecido em legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONSIGNANTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONSIGNANTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB:

Conceder aos agentes políticos/servidores efetivos/pensionistas da **CONSIGNANTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BRB** deverá enviar arquivo à **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o agente político/servidor efetivo/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONSIGNANTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos

efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do BRB.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONSIGNANTE** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONSIGNANTE** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONSIGNANTE** declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BRB, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados da **CONSIGNANTE**, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O BRB comunicará à **CONSIGNANTE** tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos Dados Pessoais compartilhados pela **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes também se obrigam diante do presente instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

- a) a confirmação da existência do tratamento;
- b) o acesso aos dados pessoais tratados;
- c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

PARÁGRAFO SEXTO: O BRB adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com a CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BRB garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto viger o contrato, fornecendo evidências à CONSIGNANTE, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO: O BRB compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem durante toda a vigência deste instrumento, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista e, se aplicável ou necessário, fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado por uma das partes, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo. A inobservância total ou parcial deste Termo de Compromisso, poderá ensejar a correspondente denúncia pela parte prejudicada, e ainda a rescisão contratual, mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e convencidos, firmam o presente termo de convênio, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, [data da assinatura eletrônica mais recente das partes].

(assinado eletronicamente)

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo

BANCO DE BRASÍLIA S/A

(assinado eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 30/08/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênia Regina de Melo, Usuário Externo**, em 08/10/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 09/10/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 10/10/2023, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135178** e o código CRC **4ACCB1D8**.